



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2024.10.02

*Contrato que entre si celebram o
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA e a
empresa 56.972.811 ALEX PINTO DE SOUZA,
na forma abaixo.*

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Manoel Mendes de Carvalho, 164, Centro, CEP 37.458-000, Alagoa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.186.346/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº RG 305873635SP, inscrito no CPF sob nº 040.549.416-56, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Antero Lopes Siqueira, Centro, Alagoa/MG.

CONTRATADA: 56.972.811 ALEX PINTO DE SOUZA- CNPJ Nº 46.353.084/0001-48, com sede à Rua Capitão Manoel Mendes Pinto, 116, Centro, Alagoa/MG, CEP: 37458-000, e, neste ato representado pelo Sr. Alex Pinto de Souza - CPF 143.269.286-03.

Resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo nº 046/2024, Modalidade Credenciamento 001/2024, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, conforme cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme anexo II:

LOTE 01				Valor Ref.: Preço menor	
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
01	TRANSPORTE ESCOLAR – Linha 01. Alagoa x Bahia x Alagoa Capacidade para 12 (doze) lugares Percurso de cerca de 16km 3 x ao dia Total de 48km/dia	KM	2.880	R\$ 5,99	R\$ 17.251,20
Total ==>					R\$ 17.251,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E BASE LEGAL:

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A CREDENCIADA deverá atender os alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, oferecendo-lhes TRANSPORTE TERRESTRE, conforme anexo constante do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1- O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, estando inclusos gastos com pneus, peças, manutenção, combustível, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento, está estabelecido em valor global estimado de R\$ 17.251,20 (dezesete mil e duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado pelo município em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mensalmente, mediante a apresentação da Nota, através de depósito em conta corrente indicada pela Credenciada.

5.2 - A CREDENCIADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento fluirá após a sua reapresentação.

5.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5 - A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.



Alagoa

Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da Lei nº 14.133/24 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

7.1- A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

8.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1- São obrigações da CREDENCIADA:

9.1.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

9.1.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

9.1.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9.1.4- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino.

9.1.5- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.



Alagoa

Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.

9.1.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

9.1.10- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.1.11- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

9.1.12- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

9.1.13- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Alagoa/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.1.14- Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2- São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar à CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

9.2.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

9.2.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CREDENCIADA.

9.2.4- Assegurar ao pessoal da CREDENCIADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

9.2.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

9.2.6- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato.

9.3- O recebimento definitivo não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.



Alagoa

Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA –DA VIGÊNCIA:

10.1 - O Contrato terá vigência até 31/12/2024, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CREDENCIADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

12.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0023.2.0035 1.500.000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO:

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a)** ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c)** ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



Alagoa

Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS



d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Jurídico do Município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

VIII - O reajuste será efetuado por meio de aditivo, nos termos, da Lei Federal nº. 14.133/21.

IX - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a Credenciada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de falta leve;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

c) multa, conforme a seguinte gradação:

c.1 - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c.2 - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.3 - multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "d".



Assinatura

Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOIA – MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à Credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Credenciada da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

15.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CREDENCIADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CREDENCIADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

15.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CREDENCIADA.



Alagoa

Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:

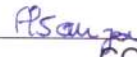
16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

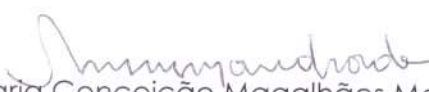
Alagoa, 24 de outubro de 2024



CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOA



CONTRATADA
56.972.811 ALEX PINTO DE SOUZA


Visto: Maria Conceição Magalhães Mendes de Andrade
OAB/MG 43286

TESTEMUNHAS



CPF: 026800077.86



CPF: 107.142.396-74



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br